



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0032730/2021-36**

PARECER ÚNICO nº 71/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2323/2020	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	LIC+LO	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Poço Tubular)	7922/2018	Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	Célio Costa Carvalho		CNPJ:	23.727.411/0001-89
EMPREENDIMENTO:	Carne de Cordeiro – Fazenda Chapada		CNPJ:	23.727.411/0001-89
MUNICÍPIO:	Oliveira		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	20°42'25.51"S	LONG/X	44°43'31.46"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH:	GD2: Vertentes do Rio Grande.	SUB-BACIA:	Córrego da Prainha
CÓDIGO:	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>		CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>		
Marianna Bento Ferreira de Toledo	CRBio 49657/04D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Gestor:</b> Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	
<b>Técnico 1:</b> Warlei Souza Campos - Gestor Ambiental	1.401.724-8	
<b>Jurídico:</b> Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental	1.189.562-0	
<b>De acordo:</b> Sarita Pimenta de Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/06/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 28/06/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **31409009** e o código CRC **1D13B46D**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032730/2021-36

SEI nº 31409009



**Parecer Único vinculado ao SEI (Processo 1370.01.0032730/2021-36):**

**71/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021**

**1. Introdução**

O presente parecer único, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM NM, refere-se à Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante (LIC+LO), requerida pelo empreendedor Célio Costa Carvalho, empreendimento Carne de Cordeiro – Fazenda Chapada, que pretende exercer a atividade de abate de ovinos. As futuras instalações do empreendimento estarão localizadas na Fazenda Chapada zona rural do município de Oliveira/MG, precisamente nas coordenadas Lat. 20°42'25.51"S e Log. 44°43'31.46"O, Rodovia MG 381, entrada municipal do Tombadouro.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 217 de 2017 a atividade do empreendimento é classificada como Classe 4, código D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc). Apesar de não ter requerido no licenciamento, o empreendimento também exercerá a atividade de desossa, enquadrada no código D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. O futuro frigorífico terá capacidade de abate de 70 ovinos/dia, exercendo ainda a atividade de desossa.

O requerente pleiteia a LIC+LO através do processo administrativo COPAM nº. 2323/2020, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 30/06/2020. E após análise minuciosa dos estudos e documentos formalizados no processo, constataram-se diversas inconsistências e deficiências de informações. Além do mais, verificou-se por sobreposição das camadas do Cadastro Ambiental Rural (CAR) com imagens de satélite do software Google Earth, que o empreendimento iniciou sua instalação em área de reserva legal (RL) e em área de preservação permanente (APP) de curso d'água.

Assim sendo, certamente toda a infra-estrutura do frigorífico estará sobre RL e/ou APP conforme verificado no CAR. Nesse sentido, constata-se a inviabilidade locacional do empreendimento nas condições atuais do projeto apresentado. Portanto, a equipe da SUPRAM NM sugere o indeferimento da LIC+LO requerida pelo empreendedor Célio Costa Carvalho.

**2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Oliveira, com futura sede na Fazenda Chapada, com capacidade projetada máxima diária de abate 70 ovinos/dia. O estabelecimento ainda realizará a atividade de desossa, mas essa atividade de forma equivocada não foi inclusa no requerimento de licenciamento ambiental.



Segundo o RCA, na fase de operação do empreendimento, contará com a presença de 10 colaboradores diretos, sendo 09 no setor de produção e 01 no administrativo. O regime de operação será de 08 h/dia em único turno, durante 06 dias/semana.

Pelo que consta nos estudos ambientais, as infra-estruturais exclusivas do frigorífico estarão localizados na Fazenda Chapada, a qual segundo CAR possui 49,21 ha. Quanto a área construída do empreendimento não se sabe ao certo, pois foi informado no RCA 853,03m<sup>2</sup> e no PCA 164,60 m<sup>2</sup>. Além do mais, o empreendedor não espacializou as infra-estruturais na área do empreendimento, de modo saber onde estará estalada cada edificação, inclusive os sistemas de controle ambiental.

Conforme verificado em imagem de satélite, o empreendimento já iniciou a construção do frigorífico (Figura 1) sem licença prévia e de instalação. Somente para a instalação dessas edificações, verificam-se intervenções em vegetação, contudo, não foi apresentado nenhum documento autorizativo prévio ou corretivo.



Figura 1- Construção do frigorífico iniciada. / Imagem de maio/2019.



Na Fazenda Chapada constatam-se outras atividades listadas na DN COPAM 217/2017, bem como infra-estruturas associadas, as quais não foram incluídas nos estudos do licenciamento. Não há descrição das atividades, bem como não foi apresentado o levantamento dos aspectos e impactos ambientais, com as medidas de mitigação necessárias.

Na plataforma do SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verifica-se ainda que o empreendedor possui mais duas propriedades denominadas Córrego Grande e Fazenda Cabo Verde, sendo a primeira limítrofe e a outra localizada nas proximidades (Figura 2). Nesse sentido, constatada a contigüidade e/ou interdependências dessas propriedades, as atividades desenvolvidas devem ser regularizadas ambientalmente num único licenciamento.



Figura 2 - Propriedades no mesmo empreendedor no entorno da Fazenda Chapada. Fonte dos dados: SICAR. Acesso 28 jun. 2021.



## 2.1 Descrição do processo produtivo.

Segundo o processo descritivo da operação do empreendimento apresentado no RCA, o processo ocorre da seguinte forma:

Inicia com o recebimento de ovinos de fornecedores. Os animais chegarão à sede da empresa por meio de transporte rodoviário.

Os animais serão encaminhados para o curral de espera, a ser construído ao lado do frigorífico. Lá permanecem até a hora de entrar para o processo de abate. Nesta etapa ocorre o descanso regulamentar e os animais não são alimentados, apenas bebem água.

Os animais vão para a sala de abate, os animais serão colocados nas carretilhas e pendurados em trilho, onde ocorre a sangria e passarão por uma sequência de ações para retirar couro, cascos, vísceras, etc.

Nos trilhos os animais seguem para o período de espera, onde precisam permanecer 24 horas em refrigeração.

Após refrigeração, realizam-se os cortes, os quais são feitos em série e por etapas, seguindo a seguinte ordem: retirada do pernil, costela, lombo, pernil e por último a desossa.

Depois de separados os cortes, as carnes serão acondicionadas em caixas especiais de P.V.C branco para facilitar a higienização, a ser feita com sanitizante para evitar a contaminação por microrganismos.

As carnes serão pesadas e armazenadas temporariamente em câmaras frias a uma temperatura média de 10°C. As caixas são colocadas sobre paletes e envolvidas por plástico filme, para proteger contra contaminações. O armazenamento será feito conforme as orientações do ministério da agricultura.

As cargas serão destinadas para os clientes.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No RCA foi informado um consumo médio de água por animal abatido de 0,8 m<sup>3</sup>, logo, abatendo 70 animais resultaria em 56 m<sup>3</sup> de água por dia. Contudo, foi dito no RCA que o consumo diário máximo de água soma 8 m<sup>3</sup>. Em outro momento no projeto da estação de tratamento de efluentes industriais, informou que o consumo de água no abate será de 0,3 m<sup>3</sup>/ovino. Isso posto, observa embaraço e contradição dos dados referente ao consumo de água.



Segundo informado no processo, a água do frigorífico seria proveniente de um poço tubular profundo, o qual se encontra em análise por meio do PA 7922/2018, mas quando verificado a finalidade do uso da água não está incluso o uso industrial do frigorífico.

O balanço hídrico apresentado no processo de outorga contempla os usos para consumo humano, dessecação de animais e irrigação de viveiro de mudas. A outorga do poço foi requerida para uma vazão de 4,24 m<sup>3</sup>/h e captação de 16 horas, totalizando um volume acumulada explotado de 67,84 m<sup>3</sup>/h.

O balanço hídrico do empreendimento informa uma demanda de 68 m<sup>3</sup>/dia, sendo que 30 m<sup>3</sup>/dia são destinados para piscina e aguamento de jardins, mas não explicou a necessidade desse consumo elevado.

Diante das inconsistências de informações, não há como inferir a disponibilidade de água desse poço para atender o empreendimento. Além disso, merecem esclarecimentos esses consumos altos de água colocados no balanço hídrico, para justificar a demanda do empreendimento.

Verifica-se também do empreendimento a presença de pequenos barramentos em curso d'água, mas não foram apresentadas as regularizações dessas intervenções.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental**

Na caracterização do empreendimento, quando perguntado se houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para solicitação da licença ambiental, o empreendedor informou que não houve supressão. Apesar disso, constata-se por imagens de satélite que ocorreu intervenções em vegetação para instalação do empreendimento conforme demonstrado nas Figuras 3 e 4. Além do mais, essa intervenção ocorreu em reserva legal e em APP segundo os arquivos do CAR, conforme será detalhado em tópicos específicos mais adiante.

Quanto à área intervista, não foi possível mensurá-la precisamente, sendo essencial para isso ir a campo por meio de uma fiscalização ambiental ao empreendimento. Para tanto, recomenda-se que a Diretoria de Fiscalização da SUPRAM Alto São Francisco realize essa fiscalização e tome as medidas necessárias com base nas informações coletadas em campo.



Figura 3 - Local de instalação do empreendimento ano de 2010.

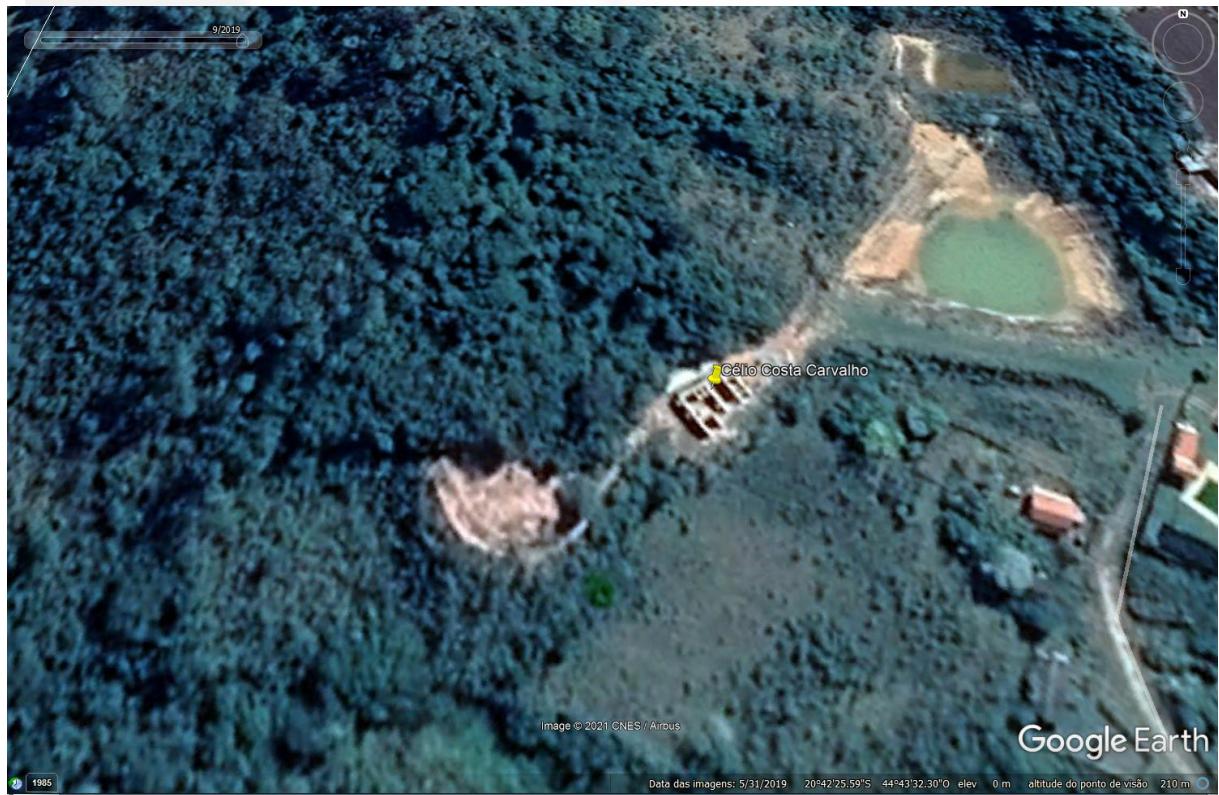


Figura 4 - Local de instalação do empreendimento ano de 2019.



## 5. Reserva Legal

A Fazenda Chapada possui registro sob a matrícula nº 23957, em que informa área total de 49,18 ha da propriedade. Nessa mesma matrícula averbou-se a área total de 9,98 ha de reserva legal (RL), dividida em 04 glebas, a saber: Gleba 01 – 8,15 ha; Gleba 02 – 0,32 ha; Gleba 03 – 0,77ha; e Gleba 04 - 0,74ha. Segundo o RCA, o bioma onde se encontra o empreendimento é o de Mata Atlântica e a formação vegetal de Floresta Estacional Semideciduado Sub Montana.

Com base nos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3145604-6090BB38A7CB44589C67FBC4D1F077D8, constatou-se que o empreendimento foi instalado em parte dentro da RL (Figura 5). Verifica-se também que parte da intervenção em vegetação também ocorreu em RL. Diante do exposto, constata-se inviabilidade locacional do empreendimento quanto a instalação do frigorífico.

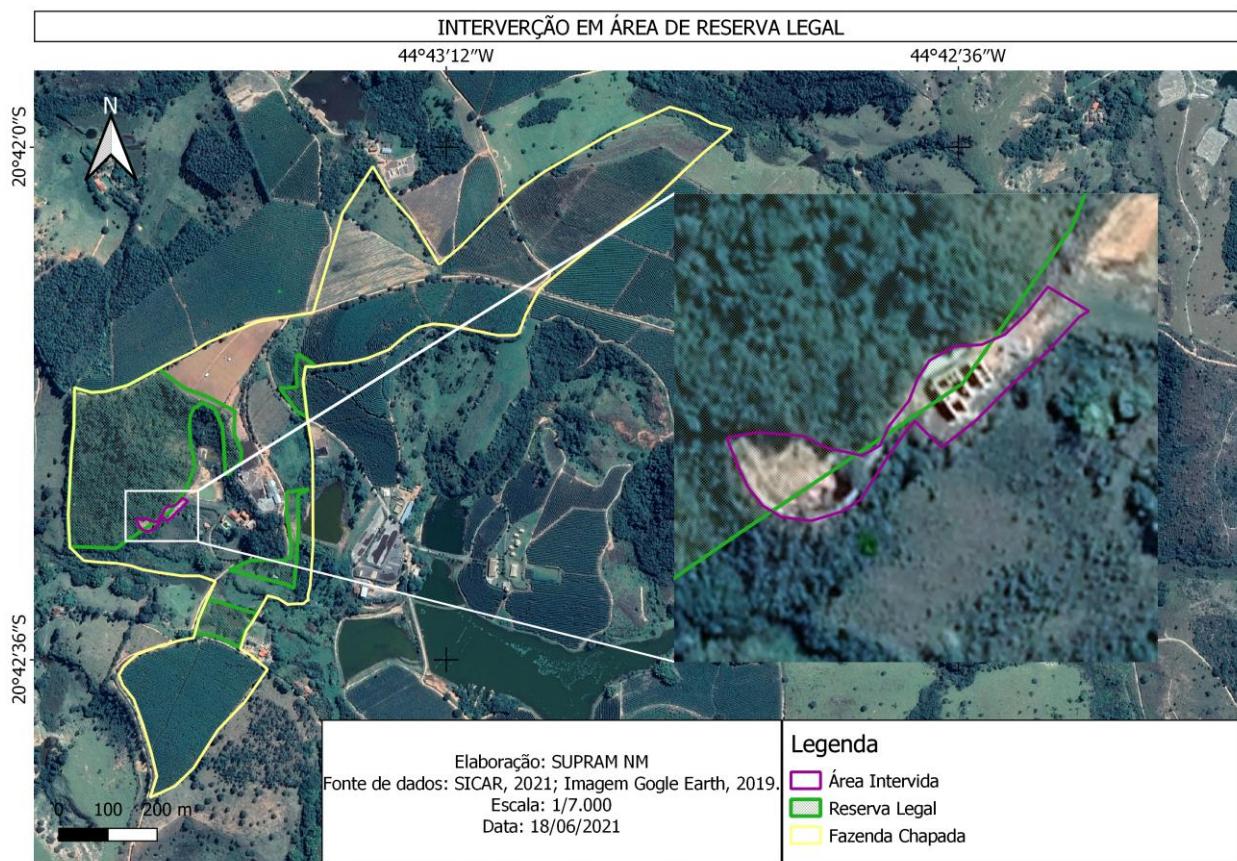


Figura 5 - Intervenção em Reserva Legal da Fazenda Chpada

Fonte: SUPRAM NM, 2021.



## 6. Área de Preservação Permanente

Conforme verificado no CAR n° MG-3145604-6090BB38A7CB44589C67FBC4D1F077D8, a Fazenda Chapada possui 4,46 ha de APP e toda essa refere-se a APP de cursos d'água. Com base no curso d'água delimitado no CAR, nota-se que existem alguns barramentos. Além do mais, não foi incluso a APP da nascente desse curso d'água.

Ao realizar a sobreposição da feição de APP do CAR com imagem de satélite, constata-se que o frigorífico estará em parte instalado em APP (Figura 6). Verifica-se também que parte da intervenção em vegetação também ocorreu em APP. Diante do exposto, constata-se inviabilidade locacional do empreendimento quanto a instalação do frigorífico.

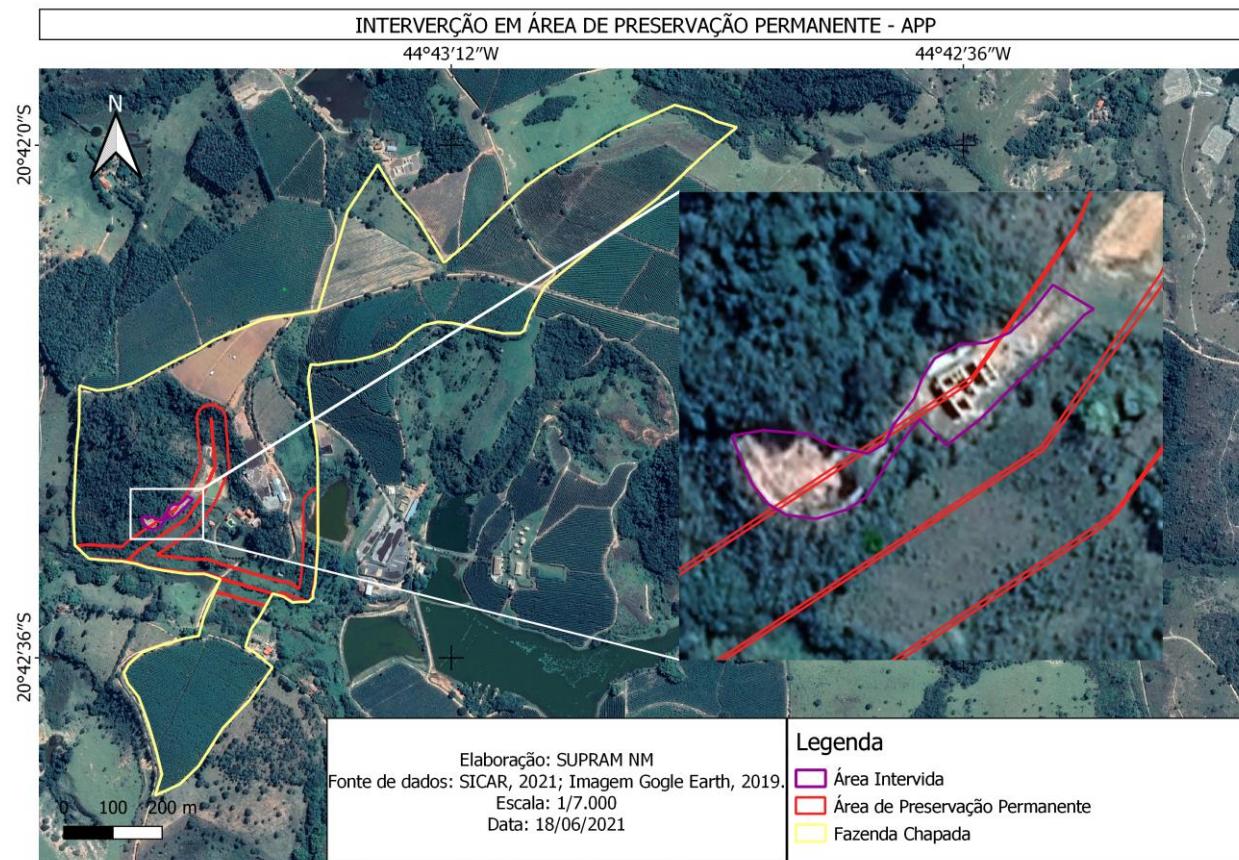


Figura 6 - Intervenção em Área de Preservação Permanente da Fazenda Chapada.

Fonte: SUPRAM NM, 2021.



## 6. Espeleologia

O empreendimento está localizado em área rural e não foi apresentado os estudos ou laudos espeleológicos necessários para a SUPRAM avaliar e atestar que o empreendimento, acrescido de um entorno de 250 metros, não possui cavidades naturais subterrâneas ou potencial de causar impacto negativo.

Cabe ressaltar que, de acordo com à IS - Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Revisão 01, os estudos espeleológicos deverão ser apresentados concomitantemente com os demais estudos ambientais (EIA/RIMA, PCA/RCA), no momento da formalização do processo, para todos os empreendimentos e atividades submetidas ao licenciamento ambiental nas modalidades concomitante ou trifásica, incluindo os processos de licença de operação para pesquisa mineral (LOP), em caráter preventivo, corretivo ou de ampliação de atividade/empreendimento.

Empreendimentos em licenciamento corretivo (LIC ou LOC) ou em fase de renovação da licença de operação para os quais a prospecção espeleológica não tenha sido apresentada e avaliada pelo órgão ambiental previamente, o estudo de prospecção espeleológica deverá ser apresentado na formalização do processo, concomitantemente com os demais estudos ambientais.

## 7. Localização em Área de Segurança Aeroportuária

O frigorífico está localizado em área de segurança aeroportuária e a sua atividade constitui atrativo de avifauna, porém não foi apresentado parecer do COMAER - Comandos Aéreos Regionais ou termo de compromisso com ART informando que o empreendedor tomará as medidas necessárias para evitar atração da espécie problema para aviação.

## 8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Haja vista que o empreendimento encontra-se em processo de instalação, serão considerados nesse parecer único os impactos ambientais e medidas mitigadoras relacionadas à instalação e operação do abatedouro.

Os estudos ambientais exigidos no licenciamento foram apresentados de forma sucinta e alguns projetos essenciais para aferição da viabilidade ambiental não foram apresentados. Nesse contexto, foram acrescidos nesse campo alguns outros aspectos e impactos ambientais que a equipe técnica da SUPRAM NM julgou pertinente comentar, obviamente levando-se em consideração as peculiaridades do empreendimento.



## 8.1 Aspectos e Impactos Ambientais

Os aspectos potencialmente causadores de impactos ambientais negativos, relativos à instalação e operação do abatedouro, referem-se basicamente à geração de águas residuárias de origem doméstica e industrial, resíduos sólidos e efluentes atmosféricos. Esses aspectos podem causar impactos na qualidade ambiental das águas superficiais e subterrâneas, além de serem potencialmente danosos ao solo e ao ar atmosférico.

Além do mais, o mau gerenciamento dos resíduos sólidos gera odores desagradáveis, representam atratividade de insetos, aves e roedores, vetores de doenças humanas. Já os ruídos constantes e excessivos são prejudiciais a saúde das pessoas, principalmente dos trabalhadores do empreendimento, interferindo drasticamente nos níveis de ruídos para o conforto acústico.

Na fase de instalação os principais aspectos ambientais serão a geração de resíduos sólidos da construção do frigorífico, bem como a geração de resíduos sólidos e efluentes domésticos originários das atividades dos trabalhadores da obra.

No que concerne os efluentes líquidos gerados na fase de operação do abatedouro, esses são compostos por águas residuárias da linha verde, originários da área de vômito, bucharia/triparia e curral de observação; efluentes da linha vermelha, provenientes da sala de matança, lavagem de carcaça, preparação de vísceras vermelhas, limpeza das instalações, maquinários e equipamentos; linha marrom oriundas dos efluentes domésticos; e águas pluviais geradas durante a chuva.

As atividades desenvolvidas em abatedouros geram diversos tipos de resíduos sólidos, dos quais destacam: Resíduos orgânicos gerados nas operações de abate, limpeza das carcaças e das vísceras: esterco, sangue, ossos, cascos, chifres, gorduras, aparas de carne, animais ou suas partes condenadas pela inspeção de produtos de origem animal e vísceras não comestíveis; Resíduos da estação de tratamento de efluentes líquidos: material retido por gradeamento e peneiramento; Resíduos de manutenção: solventes e óleos lubrificantes usados, restos de tintas; Metais e sucatas metálicas (limpas e contaminadas com solventes / óleos / graxas / tintas), materiais impregnados com solventes / óleos / graxas / tintas (ex.: estopas, panos, papéis, etc.); Outros: embalagens, insumos e produtos danificados ou rejeitados e pallets das áreas de almoxarifado e expedição.

No que tange as emissões atmosféricas geradas no funcionamento do empreendimento, são basicamente os odores desagradáveis e material particulado. As origens das substâncias odoríferas estão concatenadas ao gerenciamento inadequado dos resíduos



sólidos orgânicos, além disso, incluem-se os odores advindos do tratamento de efluentes, intensificado quando o mesmo é executado de forma inadequada.

Os ruídos gerados no empreendimento estão relacionados principalmente ao funcionamento do frigorífico, operação dos equipamentos e maquinários. Quando produzidos de forma excessiva e constante representam risco à saúde das pessoas, sobretudo dos trabalhadores que estão em contato direto com os ruídos. O empreendimento está localizado em área rural, porém, no seu entorno existem residências domiciliares.

## 8.2 Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras que serão expostas a seguir foram apresentadas pelo empreendedor através dos estudos ambientais.

### 8.2.1 Efluentes Líquidos Industriais e Domésticos

Inicialmente, ressalta-se que o empreendimento requereu a licença nas fases de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante, logo, os projetos de todos os mecanismos de controle ambiental já deveriam ser apresentados na formalização do processo.

Conforme demonstrado no PCA, no empreendimento haverá geração de efluentes domésticos, todavia, os projetos técnicos de dimensionamento dos sistemas de tratamento não foram apresentados. No item 11 do PCA informou que o sistema de tratamento seria composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, porém, em outro momento no projeto da estação de tratamento de efluentes industriais (ETE), mencionou-se que a ETE também trataria conjuntamente os efluentes domésticos.

Quanto aos efluentes industriais, apresentou-se parcialmente o projeto do sistema de tratamento, pois o projeto apresentado não contempla a destinação final do efluente tratado por meio de fertirrigação. O sistema de tratamento será composto por lagoas de estabilização, sendo 01 anaeróbia e 01 facultativa, configurando um sistema australiano.

Na planta das instalações hidrossanitárias do frigorífico também não foi apresentado às linhas de efluentes separadas conforme tipo de efluente transportado. Além disso, não foi realizada a locação do sistema de tratamento na área do empreendimento, de modo a verificar onde seriam instaladas as unidades de tratamento.



### 8.2.2 Resíduos Sólidos

No que diz respeito aos resíduos sólidos, foram informados a geração de vários resíduos na operação do empreendimento. Para os resíduos oriundos da instalação nada foi dito. Apesar de informar os resíduos da operação, o empreendedor não informou quais seriam os destinadores. Somente especificou que seriam contratadas empresas para destinação, mas não especificou quais seriam.

Não existe no processo nenhum projeto para armazenamento temporários dos resíduos. Além disso, não foi informado como se daria o acondicionamento dos resíduos orgânicos putrescíveis, como vísceras e aparas de carne. Já quanto aos outros resíduos orgânicos, compreendidos como conteúdo ruminal, fezes e esterco, não foi apresentado projeto de estercagem ou compostagem antes da reutilização no solo.

### 8.2.3 Poluição Atmosférica

É sabido que o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, principalmente os orgânicos, reduz significativamente as emissões odoríferas, da mesma forma a operação adequada do sistema de tratamento de efluentes diminui os odores. Além disso, a execução de projetos de paisagístico e cortina verde além minimizar a poluição visual também melhoram a qualidade do ar.

O paisagismo e cortina vegetal visam o equilíbrio da qualidade do ar, com vistas a promover uma barreira contra a emanação de material particulado, odores e ruídos para áreas limítrofes. No processo foi apresentado apenas o projeto de cortina verde e os estudos não contemplam o paisagismo.

No que diz respeito a possíveis emissões de gases do sistema de resfriamento do empreendimento, apesar do licenciamento ser de instalação e de operação, não foi informado qual seria o fluído do sistema de refrigeração.

Segundo o RCA, será utilizado um aquecedor solar ao invés de caldeira para a produção de vapor. Apesar disso, não foi apresentado às características desse aquecedor solar.

### 8.2.4 Ruídos

O empreendimento está localizado em área rural, mas possui no seu entorno algumas residências espaçadas. Nesse sentido, torna-se importante o monitoramento de ruídos ambiental para fase de operação do frigorífico.



Os ruídos mais freqüentes deverão estar restritos ao local de trabalho, necessitando atenção aos operadores de equipamentos, uma vez que esses ficam diretamente expostos constantemente aos ruídos. O uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI favorece a proteção dos trabalhadores contra ruídos constantes e excessivos. Também é de suma importância que se façam manutenções periódicas de máquinas e equipamentos de modo a reduzir os níveis sonoros na fonte geradora.

### **8.2.5 Águas Pluviais.**

O sistema de drenagem pluvial contribui de maneira importante para proteção do solo, diminuindo processos erosivos ocasionados pelas enxurradas, além disso, são fundamentais para que as águas das chuvas não ecoem para o sistema de condução dos efluentes da ETE, podendo sobrecarregá-la em momentos de grandes precipitações, portanto interferindo em sua eficiência de tratamento.

Apesar da importância, não foi apresentado nenhum projeto básico de drenagem pluvial. Considerando o tamanho do frigorífico, pode-se também embasar tecnicamente a desnecessidade de projeto completo de drenagem pluvial que contemple a instalação de bueiros, canaletas, dissipadores de energia, etc, dimensionados através de estudo hidrológico.

## **9. Controle Processual**

O empreendimento em tela, conforme já descrito no corpo deste parecer, iniciou sua instalação sem a respectiva licença do órgão ambiental, em área de APP e de Reserva Legal.

Nos termos do artigo 12, da Lei Estadual 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto. Vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A atividade desenvolvida no local não se insere em nenhuma das hipóteses que autorizam a intervenção em APP, conforme se depreende da análise dos incisos I, II e III, do



artigo 3º, da Lei 20.922/2013. Deste modo, a ocupação é ilegal, vai de encontro ao disposto na legislação ambiental mineira.

Em relação a área ocupada pelas instalações do empreendimento em área de reserva legal, há que ser reconhecida a ilegalidade de tal ocupação, pois nos termos da Lei 20.922/2013, a área de reserva legal deverá manter a cobertura vegetal nativa, senão vejamos:

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Os usos da reserva legal admitidos em Lei não se amoldam a ocupação existente no empreendimento, não podendo as atividades serem desenvolvidas em área de reserva legal. A relocação da área da reserva legal, apesar de ser permitida, não foi autorizada pelo órgão ambiental, não existindo notícias de requerimento de relocação da mesma. Deste modo, parte das instalações do empreendimento estão em desacordo com a legislação, sendo ilegal a sua permanência no local.

Devido ao fato de a instalação do empreendimento ter sido iniciada sem a devida licença, o licenciamento está sendo feito de forma corretiva. De acordo com a DN 217/17, incidirão tanto os critérios locacionais de enquadramento quanto os fatores de restrição ou vedação nos processos corretivos. Dispõe assim o artigo 9º da referida DN:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

**§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva** e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§2º – Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.**

Como parte das instalações do empreendimento ocupam área de APP e de Reserva Legal, e face a existência de vedação legal ao desenvolvimento destas atividades nestas



áreas, inviabilizada está a concessão da licença, uma vez que o critério locacional fica prejudicado.

Ante as vedações legais existentes, este parecer é no sentido do indeferimento da concessão da licença requerida.

Face a supressão de vegetação ocorrida em área de reserva legal e de APP, bem como a construção de instalações industriais nestas áreas sem a devida licença, recomendamos que a SUPRAM - ASF fiscalize o empreendimento para mensurar com segurança a área suprimida e autuar o empreendimento, aplicando as penalidades cabíveis pela supressão e intervenção em APP realizadas sem autorização, bem como instalação do empreendimento sem a devida licença.

Em relação a competência para decisão do processo, levando em consideração o porte Pequeno e potencial poluidor Grande do empreendimento (conforme classificação da DN 217/17), o mesmo deverá ser decidido pela SUPRAM, nos moldes do disposto no art. 3º, do Decreto Estadual 47.383/18. Vejamos:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;

## 9. Conclusão

Diante de todo o exposto, a equipe técnica SUPRAM NM sugere o **INDEFERIMENTO** dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante (LIC+LO), do empreendimento Carne de Cordeiro – Fazenda Chapada, que pretende exercer a atividade de abate ovinos com desossa, no município de Oliveira/MG

No que se relaciona a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, nota-se por meio da leitura de todo o contexto dos tópicos explanados acima, que as deficiências dos estudos e documentos apresentados nos autos do processo não permitem inferir a viabilidade ambiental do empreendimento. Além do mais, nas condições atuais de projeto apresentado no licenciamento, conclui-se que o empreendimento não possui viabilidade locacional, tendo em vista que o mesmo iniciou a construção e estará inserido em parte de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente.